



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2127, DE 23 DE OUTUBRO DE 1986

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Sistema de Administração Direta de que trata a [Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969](#), diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, o Departamento de Saúde e o Departamento de Promoção Social.

Art. 2º O Departamento de Saúde será composto pelas Divisões de Medicina Assistencial e Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho.

§ 1º A Divisão de Medicina Assistencial será composta dos seguintes setores:

- 1 - Assistência Médica
- 2 - Assistência Odontológica
- 3 - Enfermagem
- 4 - Assistência Geral
- 5 - Saúde Pública
- 6- Serviço de Laboratório

§ 2º ([Este parágrafo foi revogado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.777, de 05.05.2008](#)).

Art. 3º O Departamento de Promoção Social será composto pelas Divisões de Programas Específicos e de Atendimento Geral.

§ 1º A Divisão de Programas Específicos será composta dos seguintes setores:

- 1 - Criança Carente
- 2 - Família
- 3 - Desemprego
- 4 - Habitação
- 5 - Alcoolismo e Mendicância
- 6 - Terceira Idade
- 7 - Servidor Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º A Divisão de Atendimento Geral será composta dos seguintes setores:

- 1 - Plantão Social e Triagem
- 2 - Auxílios Diversos
- 3 - Documentação
- 4 - Plantas Populares
- 5 - Balcão de Emprego
- 6 - Cooperação com o Juizado de Menores

Art. 4º As competências dos Departamentos criados por esta Lei serão estabelecidas pelo Executivo mediante decreto.

Parágrafo único. As Divisões mencionadas nos artigos anteriores e os seus setores poderão ser objeto de modificação pelo Executivo, através de decreto, a fim de que se adaptem às finalidades administrativas, às exigências legais e às funções sociais dos Departamentos.

Art. 5º Ficam criados no quadro de pessoal os seguintes cargos de provimento em Comissão:

- 1 (um) Diretor do Departamento de Saúde, símbolo C-7;
- 1 (um) Diretor do Departamento de Promoção Social, símbolo C-7.

Art. 6º Ficam extintos no quadro de pessoal os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1 (um) Diretor de Saúde e Promoção Social, símbolo C-7 (Departamento);
- 1 (um) Diretor da Divisão de Saúde, símbolo C-6;
- 1 (um) Diretor da Divisão de Promoção Social, símbolo C-6.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 1986

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal